



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 115, DE 2013 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Câmara dos Deputados através da Comissão de Minas e Energia exerça fiscalização sobre a Empresa Eletrobrás Eletronuclear.

Autor: Dep. Fernando Jordão
Relator: Dep. Lindomar Garçon

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Deputado Fernando Jordão apresentou proposição para que esta Comissão “*exerça fiscalização sobre a Empresa Eletrobrás Eletronuclear*”.

O Autor argumenta que as obras da Usina de Angra 3 já teriam dispendido mais de R\$ 10 bilhões sem estra ainda conclusa. Afirma, de maneira genérica, que existem indícios de sua contabilidade a fim de se chegar a “*acréscimos de lucros*”. Menciona também que o Tribunal de Contas da União já teria identificado irregularidades em contratos de construção da Usina:

“Pelo sistema elétrico interligado, essa energia chega aos principais centros consumidores do país e corresponde, por exemplo, a mais de 30% da eletricidade consumida no Estado do Rio de Janeiro, proporção que promete ampliar quando a usina Angra 3 estiver concluída. Acontece que essa obra de construção de Angra 3 nos parece ser extremamente grandiosa e envolve um gasto exorbitante de aproximadamente R\$ 10 bilhões de reais para sua conclusão, o que torna verificarmos possíveis irregularidades nesse contexto. Não podemos esquecer que em um passado recente, o TCU já indicou irregularidades em contratos de construção da Usina Angra 3.

Sobretudo, combater irregularidades nas atividades das empresas que atuam na prestação de serviços públicos não é simples, pois as empresas sempre buscam implementar a conduta de forma secreta ou simulando comportamentos normais de mercado para que não sejam levantadas suspeitas sobre seus procedimentos. Existem fortes incentivos à colusão, notadamente os substanciais acréscimos de lucros derivados da maquinação de seus números. A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

única forma de se coibir essas irregularidades é tomando medidas que tornem o risco de punição mais alto do que a probabilidade de lucros excepcionais, obtidos com possíveis condutas ilícitas.

No âmbito do Poder Executivo federal, cabe a esta Comissão, por meio do Órgão competente (Tribunal de Contas da União), a implementação de políticas que devem visar à preservação dos interesses nacionais, à promoção do desenvolvimento dos recursos públicos.

Esta Comissão possui plenos poderes para resolver pendências concernentes à fiscalização das atividades dos órgãos da administração direta e indireta.

É portanto, fundamental a utilização deste mecanismo (ato de fiscalização e controle) no âmbito desta Comissão de Minas e Energia para permitir um acompanhamento permanente e garantir que medidas fiscalizadoras sejam de fato eficazes”.

De acordo com o sítio do Tribunal de Contas da União, o TCU vem, ao longo dos últimos anos, realizando auditorias relativas aos contratos da Usina de Angra 3. Exemplos disso são os acórdãos do Plenário daquela Corte de nº 1.099/2018, 874/2018, 2.875/2017, 1.899/2017, 1.788/2017, 1.348/2017, 1.329/2017, 1.1.32/2017, 483/2017, 2.499/2017, 2.263/2016, 2.390/2014, 2603/2013, 3.238/2012, 2.401/2012 etc.

Parte desses acórdãos resultam de solicitações do Congresso Nacional e outro tanto diz respeito a fiscalizações programadas pelos programas Fiscobras, que, de acordo com o próprio Tribunal, *“consiste na seleção de obras públicas realizada com base em critérios de materialidade de recursos envolvidos, localização geográfica e relevância social, incluindo-se projetos, editais e empreendimentos em execução”*¹.

Além disso, cabe destacar que é notório o fato de que a estatal Eletronuclear já vem sendo investigada há anos pelas autoridades competentes como o Ministério Público Federal e Polícia Federal, tendo como resultado desse trabalho as sanções penais respectivas a cargo da Justiça Federal.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização para que se possa obter do Tribunal de Contas da União um balanço atual das auditorias realizadas junto à empresa Eletrobras Eletronuclear.

¹ <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/fiscobras-20-anos.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XIV, e o seu parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, é relevante a ação do Poder Legislativo para diagnosticar irregularidades nas atividades da empresa Eletrobras Eletronuclear, com relação às questões levantadas pelo nobre Autor desta PFC.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, torna-se relevante conhecer se foram identificadas irregularidades e quais as medidas já teriam sido tomadas.

Quanto ao alcance econômico e orçamentário, também se torna importante conhecer-se os reflexos das possíveis discrepâncias apresentadas pelo Autor.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Solicitar ao Tribunal de Contas da União o envio de cópia dos principais trabalhos de fiscalização e de acompanhamento relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal;
2. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC; e
3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 115, de 2013.**

Sala da Comissão, Brasília, de de .

**Deputado Lindomar Garçon
Relator**